

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 08 de Maio de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°813

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 **RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa M.S. DO NASCIMENTO GRÁFICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 08.587.869/0001-96, com endereço a Rua Osvaldo Campesato, nº 1361, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS, para aquisição de material para construção de área de embarque e desembarque de alunos que utilizam o transporte escolar rural nas Escolas Estaduais e Municipais, conforme descrição e quantidade no formulário em Anexo I, no valor total de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 07 de maio de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Titulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que o candidato abaixo relacionado, ficam convocados nos

- 1 Na data de 08 ou 09 de junho de 2020, os candidatos deverão comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilandia/MS, no horário das 08:00 as 12:00 horas (Brasilia), para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste Edital.
- Na data de 10 ou 15 de junho de 2020, o candidato deverá Apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:
 - 1 Carteira de Identidade:
 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - 3 Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justica

Eleitoral; 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

- Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
 Certificado de Reservista se do sexo masculino;

- 7 Comprovante de Residência; 8 Cadastro no PIS ou PASEP; 9 Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital; 11 Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe; 12 Declaração de antecedentes criminais;

- 13 Declaração de não acúmulos de cargos
 14 Declaração de Bens;
- 15 CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)
- 3 Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Prè – Admissionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: ODONTÓLOGO (DISTRITO DE QUEBRACHO)

CLASSIF, FINAL CANDIDATOS NOTA 020 Gabriela Alves Oliveira 75,00 Anaurilândia-MS, 07 de maio de 2020. Edson Stefano Takazono

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

Prefeito Municipal

- RX Tórax P.A e Perfil validade máxima de 03 (três) meses; Eletrocardiograma de repouso validade máxima de 03 (três) meses; V.D.R.L (sorologia para Lues) validade máxima de 03 (três) meses; Hemograma completo validade máxima de 03 (três) meses; Glicemia de Jejum validade máxima de 03 (três) meses;

- Creatinina validade máxima de 03 (três) meses; TGP validade máxima de 03 (três) meses;
- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) validade máxima de 03 (três) meses; Exame de urina (E.A.S – Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade
- máxima de 03 (três) meses; 10- Exame parasitológico de fezes validade máxima de 03 (três) meses
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) validade máxima de 03 (três) meses; 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas validade máxima de 03 (três) meses;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 08 de Maio de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°813



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 762/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO À EMPRESA AMÉRICA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante encargos, à empresa *AMÉRICA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA*, CNPJ/MF nº 05.122.538/0001-92, o direito de uso, a título temporal e gratuito, da edificação existente nos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 14, 15 e 16 da quadra 67, localizada à Rua Floriano Peixoto nº 300 (matrículas nºs 1.177, 1.178, 1.179, 1.180, 1.181, 1.190, 1.191 e 1.192 do SRI local), para fins de instalação de indústria e comércio de produtos de limpeza e polimentos.

- Art. 2º A Concessão do Direito de Uso prevista no artigo anterior, objeto da presente autorização, tem previsão legal na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS PIDESA.
- Art. 3º A Concessão prevista no artigo 1º desta Lei será efetuada por prazo indeterminado, tendo por termo inicial o momento publicação do respectivo termo, devidamente assinado.
- Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será revogada, com a consequente retomada dos imóveis, caso a empresa beneficiária deixe de cumprir as seguintes condições:



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

- I A instalação da empresa beneficiária deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação do Termo de Concessão;
- II Uma vez concluída a instalação, a empresa beneficiária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) meses;
- III A empresa beneficiária deverá gerar, no mínimo 15 (quinze)
 empregos diretos, até dois anos após o início de suas atividades;
- IV É vedada a utilização do imóvel cedido para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;
- V A empresa beneficiária não poderá infringir nenhuma legislação ambiental; e
- VI O imóvel cedido, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.
- § 1º Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a empresa beneficiária é única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município.
- § 2º A empresa beneficiária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel que lhe fora cedido, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 08 de Maio de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°813



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 3º - Compete também à empresa beneficiária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento em que lhe fora outorgada a posse dos imóveis objetos desta Lei.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da concessão de uso, tendo como corolário a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

 \S 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A concessão objeto da presente Lei será formalizada por Termo de Concessão, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, todos os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 07 de maio de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

